

Com base na Proposta Curricular Pedagógica Cultiv@ndo da Rede Municipal fundamentada na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Conselho Municipal de Educação orienta:

- Assegurar a alfabetização das crianças até o final do ciclo de alfabetização;
- Investir na consolidação do trabalho em ciclos, garantindo o desenvolvimento de todos os estudantes, orientados pela concepção de Educação Integral, respeitadas as especificidades de cada sujeito;
- Corrigir as defasagens de desenvolvimento e aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental;
- Ampliar, aprofundar e dar mais qualidade ao desempenho dos alunos promovendo a Educação de formação integral;
- Ofertar linguagem tecnológica e jogos, numa jornada escolar ampliada constituindo a concepção de formação Integral, fortalecendo os quatro pilares da Educação Municipal que são: A inclusão, a permanência, a aprendizagem e a cidadania, dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São João de Meriti;
- Redução das desigualdades socioeconômicas e raciais e distorção série-idade;
- Obter sucesso no processo de ensino-aprendizagem, Prova Brasil e outras avaliações federais refletidos no IDEB;
- Gestão como o SIMEC, Censo Escolar, VAAR e VAT
- Universalização das matrículas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental

O Conselho Municipal de Educação em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo orienta as Unidades Escolares da Rede Municipal:

I - Ampliar o período de permanência dos alunos na escola, com o objetivo de melhorar os resultados de aprendizagem.

II - Educação Infantil

a) Recreação lúdica, jogos educativos, Contação de Histórias, Dramatização e Dinamização, Música, Dança, Pintura, Arte, Artesanato, Projetos Culturais, Visitas aos Pontos Turísticos, Horta Escolar, entre outros.

III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais:

a) Oficinas de Letramento e Escrita, Jogos Didáticos, Gincanas, Simpósios, Seminários, Exposição de Arte e Cultura, Jogos Interclasse, música, Oficinas, de Artesanatos e Confecção de Materiais Recicláveis, sempre que possível, com apoio de pessoas da comunidade, parceiros e entidades públicas.

IV - Os professores deverão elaborar o Plano de Ensino em conformidade com as necessidades de aprendizagem dos alunos.

a) As atividades no contraturno terão duração de no mínimo 3h diárias, sendo registradas no Diário de Classe elaborando e mantendo atualizado o mapeamento dos estudantes que se encontram nos níveis de escrita não alfabéticos e/ou estão no nível de proficiência abaixo do básico nos resultados das avaliações internas e externas, a fim de organizar os planejamentos que compõem o PPP.

V - As aulas e a frequência das turmas deverão ser acompanhadas pelo Orientador Pedagógico e Orientador Educacional com objetivo de evitar evasão escolar. O acompanhamento dos processos de

ensino e aprendizagem deve ser realizado pela equipe escolar de forma sistemática e periódica, a fim de acompanhar a progressão das aprendizagens dos estudantes ao longo do ano letivo.

VOTO DO RELATOR

Mediante ao exposto o Conselho Municipal de Educação regulamenta o Programa Aprender Mais Meriti publicado no DOM de 18/03/2023 Fls. 04 a 07 Portaria nº 03/2023 - SEMECULT, em uma perspectiva de Educação Integral, instituída pela Lei nº 14.640/2023 de 31/07/2023, como estratégia que conduz a rede municipal a fortalecer a qualidade do ensino, iniciando a implementação de escolas e turmas de tempo integral, construindo uma dinâmica para utilizar os tempos e espaços da própria escola para melhorar o atendimento aos alunos que precisam de maior atenção, principalmente para consolidar a alfabetização e diminuir as desigualdades educacionais. De acordo com a Meta 06 do Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Municipal de Educação - PME, atender, pelo menos, 10% (dez por cento) dos alunos matriculados, aumentando progressivamente o atendimento na Rede Pública Municipal de Ensino.

A Comissão de Planejamento, Legislação e Normas e as Câmaras de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos acompanha o voto do Relator.

Gilberto Antonio Viana Garcia (relator)

Charles da Silva Souto

Nilza Araujo de Almeida

Áurea Almeida Lobo

Eliete Pinheiro Tebaldi

Jaqueline Rodrigues Vianna Alfena

Katia Maria Costa de Souza

Keila Carvalho dos Santos Rego

Márcia Alencar dos Santos

Margareth Veiga Felipe

Sandra Mary de Souza Lima

Vania Ventura da Silva Freitas

Wilson Blane de Souza

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

O presente Parecer foi aprovado, nos termos da Lei nº 2095 de 03 de maio de 2016

São João de Meriti, 06 de outubro de 2023

Rosemary Lyrio  
-Presidente do Conselho Municipal de Educação-

PORTARIA SEME Nº 09/2023

“Instituir Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO: O Art. 4º do Decreto Municipal nº 6895/2023, que visa analisar projetos de ações culturais no segmento CULTURA EM GERAL (MULTILINGUAGENS) conforme estabelecido no Art. 8º, nos incisos I, II e o Art. 6º nos incisos I, II e III da Lei 195 de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, pelo Plano de Ação nº 30882120230002-009721, aprovado pelo Ministério da Cultura, que receberão apoio financeiro.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II com os seguintes técnicos.

Art. 2º - A Comissão será formada pelos técnicos: 1) Jeferson dos Santos Souza - Matrícula 17834; 2) Milene de Souza Mendes Chaves, Matrícula - 99778; 3) Jorge Luiz Simões de Lima 19777; 4) Mirian Rodrigues dos Santos – Matrícula 13785, 5) Rejane Dias Barbosa Moraes – Matrícula 31468 e Wallace Muniz da Silva – Matrícula 99684.

.§1º - A Participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§2º - A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

Art. 3º - Compete à Comissão:

.§1º - Receber e realizar a avaliação de todos os procedimentos inerentes à execução do Edital de Chamamento Público Simplificado, incluindo os itens que tratam das cotas e demais critérios de pontuação previstos.

§2º - Realizar a avaliação técnica, podendo emitir parecer em conjunto ou individualmente, conforme Anexos no que diz respeito às especificidades do projeto/proposta e os critérios de seleção de acordo com o Edital de Chamamento Público Simplificado.

Art. 4º - Após concluídos os trabalhos, a Comissão Geral designada nesta Portaria deverá divulgar parecer conclusivo classificando cada inscrição como SELECIONADA ou NÃO SELECIONADA.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Setembro de 2023.

Ana Paula Gomes  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Mat: 13006